



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022

ATA 05 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 14h00min, nas dependências da sala do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, Thais de Oliveira Loyola e Uilliam Martins Torzani, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 432/2023, em sessão interna, para análise das propostas de preços referente à **Concorrência nº 003/2022**, processo administrativo nº 4749/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL, COLETA SELETIVA E SERVIÇO E PRESERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. Registra-se a ausência do membro Zulmira Gozer Zerbini por encontrar-se de abono. Registra-se, ainda, que a sessão de abertura das propostas realizada no dia 18/05/2023 foi suspensa para avaliação e encaminhamento dos documentos referentes à Proposta de Preços das licitantes ao Setor Técnico para Parecer, no intuito de subsidiar a Decisão desta comissão, conforme prevê o item 12.13 c/c 10.16 do edital. Iniciada a sessão a Presidente da Comissão submeteu aos membros o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB (fls. 4014/4023), bem como a manifestação da área técnica quanto ao pedido de esclarecimento referente ao Parecer Técnico emitido (4027). O parecer emitido pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim concluiu:

DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Considerando o Art. 48, inciso II, § 1º da Lei 8666/93 onde diz que para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Tem – se o seguinte

	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
LOTE 1	R\$ 11.165.782,80	R\$ 5.582.891,40
LOTE 2	R\$ 1.024.816,68	R\$ 512.408,34
LOTE 3	R\$ 521.813,64	R\$ 260.906,82
LOTE 4	R\$ 272.571,84	R\$ 136.285,92

Tabela 01 – Preços da administração.

Com base na Tabela 01 acima, podemos calcular os valores aos quais se referem as alíneas "a" e "b" do Art. 48, assim temos:

PROPOSTAS - LOTE 1	
EMPRESA	VALOR
FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 9.895.164,06
1º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "a" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da administração.	$0,70 \times \left(\frac{R\$ 9.895.164,06}{1} \right) = R\$ 6.926.614,04$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% do valor orçado pela administração.	$0,70 \times R\$11.165.782,80 = R\$7.816.047,96$

Tabela 02 – Análise dos valores apresentados para Lote 1.

Observemos que o Art. 48 diz que consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores, portanto podemos concluir a partir da análise feita através da Tabela 02 que o menor valor é de R\$6.926.614,84, não possuindo desta forma nenhuma proposta abaixo deste valor. Portanto, a proposta apresentada para o LOTE 1 é EXEQUÍVEL.

PROPOSTAS - LOTE 2	
EMPRESA	VALOR
SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 894.061,32
AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI	R\$ 981.396,74
FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 952.873,48

1º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "a" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da administração	$0,70 \times \left(\frac{R\$ 894.061,32 + R\$ 981.396,74 + R\$ 952.873,48}{3} \right) = R\$ 659.944,03$

2º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% do valor orçado pela administração	$0,70 \times R\$1.024.816,68 = R\$717.371,68$

Tabela 03 – Análise dos valores apresentados para Lote 2

Observemos que o Art. 48 diz que consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores, portanto podemos concluir a partir da análise feita através da Tabela 03 que o menor valor é de R\$659.944,03, não possuindo desta forma nenhuma proposta abaixo deste valor. Portanto, as propostas apresentadas para o LOTE 2 são EXEQUÍVEIS

PROPOSTAS - LOTE 3	
EMPRESA	VALOR
SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 495.414,96
AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI	R\$ 499.316,52
FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 428.029,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "a" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da administração.	$0,70x \left(\frac{R\$ 495.414,96 + R\$ 499.316,52 + R\$ 428.316,52}{3} \right) = R\$ 331.977,52$
2º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% do valor orçado pela administração	$0,70xR\$ 521.813,64 = R\$365.269,55$

Tabela 04 – Análise dos valores apresentados para Lote 3

Observemos que o Art. 48 diz que consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores, portando podemos concluir a partir da análise feita através da Tabela 04 que o menor valor é de R\$331.977,52, não possuindo desta forma nenhuma proposta abaixo deste valor. Portanto, as propostas apresentadas para o LOTE 3 são EXEQUÍVEIS

PROPOSTAS - LOTE 4	
EMPRESA	VALOR
FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 265.161,60
1º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "a" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da administração.	$0,70x \left(\frac{R\$ 261.161,60}{1} \right) = R\$ 182.813,12$
2º CRITÉRIO (Art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b" da Lei 8666/93)	
ENTENDIMENTO	CÁLCULO
70% do valor orçado pela administração.	$0,70xR\$ 272.571,84 = R\$190.800,29$

Tabela 05 – Análise dos valores apresentados para Lote 4.

Observemos que o Art. 48 diz que consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores, portando podemos concluir a partir da análise feita através da Tabela 05 que o menor valor é de R\$182.813,12, não possuindo desta forma nenhuma proposta abaixo deste valor. Portanto, a proposta apresentada para o LOTE 4 é EXEQUÍVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 - Em análise ao valor global da proposta em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

	VLR. ADM	DESCONTO	VALOR FINAL EMPRESA
		EMPRESA (%)	(R\$)
SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI			
Lote 2	R\$ 1.024.816,68	12,7589024019%	R\$ 894.061,32
Lote 3	R\$ 521.813,64	5,0590245207%	R\$ 495.414,96

Comparou-se a proposta de preços apresentada pela empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (fl n° 3797) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

PLANILHA RESUMO SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DO EDITAL	VALORES SA	DESCONTOS SA
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 2				
2.1.1	Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 979.180,56	R\$ 856.854,00	12,4927480177%
2.1.2	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 45.636,12	R\$ 37.207,32	18,4695806425%
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 3				
3.1.1	Coleta e transporte de resíduos recicláveis	R\$ 435.164,88	R\$ 411.315,96	5,4804330717%
3.2.1	Administração Local - Lote III	R\$ 86.648,76	R\$ 84.099,00	2,9426387636%

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCE/ES

A empresa apresentou o percentual de 23,41% sendo que o da administração é de 26,37%, o que não é um impedimento. Sendo assim, o BDI apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada conforme orientações do documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCE/ES, qual seja, 70,68%, sendo assim, a composição dos encargos sociais apresentada pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE GUSTO

Conforme Análise da Qualificação Técnica fls. 3531 a 3541, e a Resposta ao Recurso Administrativo fls. 3737 a 3753, verifica-se que a empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI foi desqualificada para os Lotes I e IV, portanto, esta análise irá se ater apenas aos Lotes II e III, dos quais esta foi habilitada.

LOTE II

Foi identificado que a composição do item 2.1.2 (Disposição Final dos Resíduos de Saúde) o preço por Tonelada gerou diferença de R\$0,10 (dez centavos) no cálculo, apresentando o total de R\$4.627,77 sendo que o resultado correto seria de R\$4.627,87.

LOTE III – não foi encontrado nenhuma divergência, portanto este lote está em conformidade.

AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 – Em análise ao valor global da proposta em relação ao valor da administração, temos o seguinte

	VLR. ADM	DESCONTO EMPRESA (%)	VLR. FINAL EMPRESA (R\$)
		AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI	
Lote 2	R\$ 1.024.816,68	4,2368494626%	R\$ 981.396,74
Lote 3	R\$ 521.813,64	4,3113322986%	R\$ 499.316,52

Comparou-se a proposta de preços apresentada pela empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI (fls nº 3860 a 3861) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

PLANILHA RESUMO AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DO EDITAL	VALORES AMPLA	DESCONTO AMPLA
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 2				
2.1.1	Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 979.180,56	R\$ 979.180,56	0,0%
2.1.2	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 45.636,12	R\$ 45.635,20	0,00201594702%
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 3				
3.1.1	Coleta e transporte de resíduos recicláveis	R\$ 435.164,88	R\$ 412.669,32	5,1694337098 %
3.2.1	Administração Local – Lote III	R\$ 86.648,76	R\$ 86.647,20	0,0018003719%

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCE/ES.

A empresa apresentou o percentual igual ao proposto pela administração de 26,37%. Sendo assim, o BDI apresentado pela empresa está em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada conforme orientações do documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCE/ES, qual seja, 70,68%.

A empresa apresentou seus Encargos Sociais com 66,60%, o qual está devidamente utilizado nos cálculos das composições de custo, sendo assim, a composição apresentada pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

Conforme Análise da Qualificação Técnica fls 3531 a 3541, e a Resposta ao Recurso Administrativo fls. 3737 a 3753, verifica-se que a empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI foi desqualificada para os Lotes I e IV, portanto, esta análise irá se ater apenas aos Lotes II e III, dos quais esta foi habilitada.

LOTE II – não foi encontrado nenhuma divergência, portanto este lote está em conformidade.

LOTE III:

(fl. nº 3897) A composição de custo para o "Caminhão Carroceria com Baú" foi definida pela administração com 186h/mês de trabalho, porém a empresa apresentou sua composição com 160h/mês

FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

DA ANÁLISE DOS VALORES UNITÁRIOS DESCONTOS DA PLANILHA

1 – Em análise ao valor global das propostas em relação ao valor da administração, temos o seguinte:

	VLR. ADM	DESCONTO	VLR. FINAL EMPRESA (R\$)
		EMPRESA (%)	
		FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	
Lote 1	R\$ 11.165.782,80	11,3795760024%	R\$9.895.164,06
Lote 2	R\$ 1.024.816,68	7,0201043175%	R\$ 952.873,48
Lote 3	R\$ 521.813,64	17,9727613099%	R\$ 428.029,32
Lote 4	R\$ 272.571,84	2,71863740583%	R\$ 265.161,60

Comparou-se a proposta de preços atualizada apresentada pela empresa FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (fls nº 3933 a 3934) com a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, que resultou na seguinte análise:

PLANILHA RESUMO FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DO EDITAL	VALORES FORTALEZA	DESCONTO FORTALEZA
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 1				
1.1.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador até destino final	R\$ 2.671.301,52	R\$ 2.624.718,96	1,7438151272%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.2	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado até destino final	R\$ 108.860,32	R\$ 96.555,66	11,319459384%
1.2.1	Varição manual de vias públicas pavimentadas	R\$ 1.527.776,20	R\$ 1.414.335,96	7,4253062025%
1.2.2	Equipe de serviços diversos - Equipe padrão (capina manual, roçada manual e/ou mecânica, raspagem de terra, Limpeza de Bueiros Boca de Lobo e galerias, poda de árvores e retirada de galhos secos)	R\$ 1.996.524,00	R\$ 1.822.428,00	8,7199552823%
1.2.3	Equipe de limpeza manual de praias e manguezais	R\$ 856.663,92	R\$ 638.552,88	25,460514317%
1.2.4	Equipe de limpeza manual de resíduos classe II-A e II-B em margens de rios, lagos, córregos e valas	R\$ 675.961,20	R\$ 618.509,52	8,4992570579%
1.3.1	Caminhão basculante 6m ³ com um motorista e dois ajudantes	R\$ 973.305,84	R\$ 782.614,56	19,5921232734%
1.3.2	Retroscavadeira 4x4 - 88 hp com um operador	R\$ 489.504,60	R\$ 334.322,40	31,7018879904%
1.3.3	Coleta e transporte com caminhão poli-guindaste com um motorista e um ajudante	R\$ 472.679,28	R\$ 384.474,72	18,6605513997%
1.3.4	Locação de caçamba estacionária de 5m ³	R\$ 258.213,60	R\$ 172.875,60	33,0493823718%
1.3.5	Coleta em locais de difícil acesso com utilização de triciclos com reboque	R\$ 451.968,48	R\$ 376.981,20	16,5912631784%
1.3.6	Triturador de galhos com um manipulador de resíduos	R\$ 194.238,72	R\$ 183.134,52	5,7167798470%
1.4.1	Administração Local - Lote I	R\$ 488.763,12	R\$ 445.660,08	8,8187995854%
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 2				
2.1.1	Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 979.180,56	R\$ 519.322,96	6,3172822794%
2.1.2	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - destinação final ambientalmente adequada	R\$ 45.636,12	R\$ 35.560,52	22,0781302179%
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 3				
3.1.1	Coleta e transporte de resíduos recicláveis	R\$ 435.164,88	R\$ 358.056,84	17,7192699926%
3.2.1	Administração Local - Lote III	R\$ 86.648,76	R\$ 69.972,48	19,2458380247%
SERVIÇOS PERTINENTES AO LOTE 4				
4.1.1	Serviço de cobertura inclusive manutenção do cemitério e sepultamento	R\$ 272.571,84	R\$ 265.161,60	2,7186374058%

Constatou-se que os valores da proposta apresentada pela empresa FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA estão compatíveis com o levantamento de quantitativos feito pela Administração.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI

A análise da composição do BDI foi realizada com base no documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCE/ES.

A empresa apresentou o percentual igual ao proposto pela administração, qual seja 26,37%, porém, a porcentagem referente aos itens de impostos estão divergentes do que realmente deveria ser apresentado, com ISS em 7,60%, PIS em 0,65% e COFINS em 1,65% ao invés de 5%, 0,65% e 3%, respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A análise da Composição dos Encargos Sociais foi realizada conforme orientações do documento de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCE/ES, qual seja, 70,68%, sendo assim, a composição dos encargos apresentado pela empresa está em conformidade.

DA ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quanto ao cronograma físico financeiro, o material apresentado pela empresa está em conformidade com o proposto pela Administração.

DA ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO

Em análise às composições unitárias de custos da empresa, encontrou-se diversos problemas em suas apresentações, sendo eles os especificados abaixo:

a) Do Memorial composição de mão de obra:

MEMORIAL DE MÃO DE OBRA				
ITEM	PAGINA	QUANTITATIVO ADM	QUANTITATIVO FORTALEZA	OBS
Coletor de Resíduos Recicláveis	4003			Na composição analítica de preço unitário (item 3 uniforme + equipamentos de proteção individual) a empresa suprimiu o Protetor Solar
Auxiliar de Escritório	4004	0,5	0,17	Na composição analítica de preço unitário (item 3 uniforme + equipamentos de proteção individual) a empresa utilizou 0,17 unidades de Uniforme Brm, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 0,5 unidades

b) Do Memorial composição de equipamento:

MEMORIAL DE EQUIPAMENTO				
ITEM	PAGINA	QUANTITATIVO ADM	QUANTITATIVO FORTALEZA	OBS
Caminhão carroceria com baú	3965	187,50	100	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 100 Litros de diesel, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 187,50 Litros
com 1,4	3967	178,57	100	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 100 Litros de gasolina, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 178,57 Litros
Caminhão basculante 6m ³	3973	300	200	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 200 Litros de diesel, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 300 Litros
Retroscavadeira 4x4	3975	1488	800	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 800 Litros de diesel, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 1488 Litros
Folguedante	3983	375	200	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 200 Litros de diesel, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 375 Litros
Trator de Pneu 4x4	3985	1488	200	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 200 Litros de diesel, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 1488 Litros
Tratorio com rebocue	3989	25	10	Na composição analítica de preço unitário (item D custo com combustíveis, lubrificantes e sistema gps) a empresa utilizou 10 Litros de gasolina, sendo que no banco de dados da Administração foi utilizado 25 Litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Do Memorial de Composição

ITEM	PÁGINA	MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO		COMPOSIÇÃO
		QUANTIDADE	UNIDADE	
1.1.1 - Cotação Transporte RSD	3941 e 3942			Transporte de equipamento de compressão (cilindro e caminhão) para o local de trabalho, com o valor de R\$12.000,00.
1.2.1 - variação Manual	3943 e 3971			Material de equipamento de compressão (cilindro e lutocar com válvula manual) com o valor de R\$8,00 e no memorial de composição foi estimado o valor de R\$8,48.
1.2.1 - variação Manual	3943	4,92	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$4,92 e no memorial de composição foi estimado em R\$5,13.
1.2.1 - variação Manual	3943	12	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$12,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$12,48.
1.2.1 - variação Manual	3943	1	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$1,05.
1.2.2 Equipe de Serviços Diversos	3944	1818	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1818,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$1895,16.
1.2.3 Equipe de Limpeza Manual de Praias e Manguezais	3945	1,5	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1,50 e no memorial de composição foi estimado em R\$1,57.
1.2.3 Equipe de Limpeza Manual de Praias e Manguezais	3945	1,5	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1,50 e no memorial de composição foi estimado em R\$1,57.
1.2.3 Equipe de Limpeza Manual de Praias e Manguezais	3946	1,5	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1,50 e no memorial de composição foi estimado em R\$1,57.
1.2.3 Equipe de Limpeza Manual de Praias e Manguezais	3946	1,5	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$1,50 e no memorial de composição foi estimado em R\$1,57.
1.2.4 Equipe de Limpeza Manual de Resíduos Classe II A e B em Margens de Rios, Lagos, Córregos e Várzeas	3947	4	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$4,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$4,20.
1.2.4 Equipe de Limpeza Manual de Resíduos Classe II A e B em Margens de Rios, Lagos, Córregos e Várzeas	3947	4	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$4,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$4,20.
1.2.4 Equipe de Limpeza Manual de Resíduos Classe II A e B em Margens de Rios, Lagos, Córregos e Várzeas	3947	4	1,00	Material de equipamento de compressão (item D - Materiais) com o valor de R\$4,00 e no memorial de composição foi estimado em R\$4,20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022

12.4. Equipe de Projeto Municipal de Resíduos Classe II A (Lote II) - Roteiro de Resíduos, Canteiros, Corredores e Estações	R\$	400			Os materiais e serviços de gerenciamento em Lote II - Materiais e Serviços de Gerenciamento de Resíduos em Lote II - Roteiro de Resíduos, Canteiros, Corredores e Estações foram estimados em R\$ 400,00.
4.2.1. Serviço de Coleta de Lixo Não Perissível - Composto e Simples	R\$	1007			Os materiais e serviços de coleta de lixo não perissível em lote II - Composto e Simples foram estimados em R\$ 1007,00. O memorial de composição foi anexado ao processo nº 12.4.10120.

Este é o parecer, não havendo mais diligências.

Já a manifestação técnica referente ao pedido de esclarecimento da Comissão se posicionou da seguinte forma:

A CPL

Face ao despacho exarado pela CPL nas páginas nº 4024 a 4026, onde solicita esclarecimentos quanto ao parecer técnico, informamos o seguinte:

A análise técnica pautou-se nos preceitos do art. 48, § 1, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, informando a exequibilidade do valor global da proposta, bem como os quantitativos globais que estão em conformidade com o orçado pela administração.

Foi informado na manifestação técnica algumas inconsistências na composição unitária de custos, cabendo a CPL julgar conforme achar pertinente.

Sendo assim, encaminho os autos para providências que se façam necessárias.

Nesse sentido, observa a área técnica inconsistências nas propostas das empresas habilitadas, quais sejam: 1) empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, composição unitária de custo referente ao Lote II, item 2.1.2, 2) AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, composição unitária de custo referente ao Lote III, "caminhão carroceria com Baú", e 3) FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, composição detalhada do BDI, no que se refere à porcentagem referente aos impostos ISS e COFINS e nas composições unitárias de Custos a) memorial composição de mão de obra, b) memorial composição de equipamentos e c) memorial de composição serviços, conforme discriminado acima. Analisando a Comissão as falhas/inconsistências apontadas pela área técnica, nos parece excesso de rigor a desclassificação imediata das licitantes apenas pelos fatos apontados, sem que lhe seja facultado prazo para esclarecimentos/acertos. Como se sabe, a CPL possui a faculdade de realizar diligência para esclarecimento de informações apresentadas e correções de falhas sanáveis, previsão esta contida art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93¹. Neste mesmo sentido, o Edital do presente certame não é omissivo, constando no item 12.16 que "É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital". Importante registrar que o próprio Tribunal de Contas da

¹ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022

União, em diversos acórdãos², prevê a possibilidade de realização de diligências de esclarecimento, entendendo da mesma forma o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo³. Como se não bastasse, é cediço que a Administração deve pautar-se pela adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Por conseguinte, é oportuno trazer a lume orientação do TCU assentada no Acórdão 357/2015-Plenário: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”. Desta forma a situação apontada pela área técnica envolve um erro na planilha de composição de custos das licitantes, o que não afeta, de plano, a exequibilidade da proposta. Nesse sentido, o erro não se revela determinante para a desclassificação da proposta, sendo possível a realização de diligência para avaliar se, não obstante a sua ocorrência, a proposta continua sendo exequível. Assim vejamos:

TCU – Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara

“Voto

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante.

Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação

² Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia. (Acórdão 918/2014-Plenário)

³ Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, alegando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 (...).

(...) 1.3. Não Cumprimento das exigências estabelecidas no item 1, alínea "d", "e" e "f" do Anexo IV, – Planilha de Composição de Custos Correta Apresentada Após Interposição de Recurso Administrativo.

No presente item, a representante alega que o edital exige o preenchimento individual de rubricas como custo de mão de obra, apresentando de forma detalhada a remuneração, encargos, etc., e as planilhas apresentadas pela empresa vencedora não foram preenchidas de acordo com o edital.

Os responsáveis alegam que as planilhas que foram encaminhadas pela empresa (...) possuíam erros formais, os quais foram ajustados para ficarem de acordo com as solicitações da CETURB, sem alterar o valor final da proposta.

A Equipe Técnica, ao analisar a presente, concluiu que não importa os valores unitários descritos na planilha e, sim, o valor global da proposta, tendo em vista que a planilha de custos e formação de preços é um simples instrumento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, segue o mesmo entendimento o TCU, por meio do Acórdão 1.811/2014:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (Grifos nossos).

No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P “determinou a certa entidade que se absteresse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara”.

Desta forma, acompanho o posicionamento técnico e ministerial e afasto o indicativo de irregularidade.

(TCE-ES. Controle Externo > Fiscalização > Representação. Acórdão 01291/2021-9. Processo TC 02590/2021-1. Relator: Domingos Augusto Taufner. Órgão Julgador: Ordinária/2ª Câmara. Data da sessão: 05/11/2021, Data da Publicação no DO-TCES: 16/11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022

que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento.

Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. [...]

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha.”

Deve a Comissão, em suas decisões, pautar-se pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, realizando diligência, quando for possível, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa orientação encontra eco na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme citado abaixo:

“REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE. OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade”. (TCU. Acórdão n.º 2767/2011. Plenário, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa) (g.n).

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.” (TCU – Acórdão nº 2.239/2018 – Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.” (TCU – Acórdão nº 370/2020 – Plenário)

Quanto a formulação do BDI é entendimento do Tribunal de Contas a realização de diligência para adequação, desde que não haja alteração do valor global da propostas, cujos excetos seguem abaixo:

“[Licitação. Obras e serviços de engenharia. Proposta de preço. BDI. Tributo. Desclassificação. Diligência. Princípio do formalismo moderado]

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO, (...) em face da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, (...)

(...) 3 ANÁLISE DO PONTO REPRESENTADO

(...) Cabe destacar que a CPL não pode desclassificar, de imediato, a proposta de empresa que apresenta detalhamento da taxa de BDI com alíquotas de tributos diferente das adotadas pelo órgão contratante, mesmo que estejam em desconformidade com a legislação vigente. Esse é o entendimento constante na publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, elaborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU4 : (...).

Ou seja, se não for identificado sobrepreço e se os critérios de aceitabilidade de preços tiverem sido atendidos, cabe à Administração exigir que o licitante apresente nova proposta, com a correção dos vícios, sem que haja alteração do valor global ofertado”. (ACÓRDÃO 823/2020 - 2ª CÂMARA – TCEES)

“DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULO UTILITÁRIO. ERRO NA FÓRMULA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI. ERRO FORMAL SANADO POR MEIO DE DILIGÊNCIA. REGULARIDADE. VALOR UNITÁRIO ACIMA DO ORÇADO. JOGO DE PLANILHA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Nas propostas de preços apresentadas em licitações públicas objetivando a contratação de obras e serviços de engenharia, devem constar as composições de custos unitários e o detalhamento do BDI, conforme orientação extraída da jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União.

2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.

3. A composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes. Ademais, não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

l) julgar improcedentes, no mérito, os apontamentos de irregularidade constantes da denúncia, em consonância com o posicionamento da Unidade Técnica, diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4749/2021
Fls. Nº
Concorrência nº003/2022


da pertinência e regularidade da proposta oferecida pela licitante vencedora, cujo erro formal foi devidamente sanado por meio de diligência prevista pelo art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993;

Processo 1110011 – Denúncia Inteiro teor do acórdão – Página 2 de 9

II) determinar que seja feita comunicação à empresa denunciante e a intimação das interessadas pelo DOC e por via postal, bem como do Ministério Público de Contas, na forma regimental;

III) determinar, após promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno”. (TCE-MG - DEN: 1110011, Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 30/08/2022, Data de Publicação: 06/09/2022)

Ante ao exposto, fixado que segundo a área técnica as propostas são exequíveis e considerando a necessidade de garantir as licitantes o direito ao contraditório, para que não se alegue no futuro violação a direito, DECIDE a CPL converter o feito em diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e notificar as empresas, via email, para adequações: SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, quanto às composições unitárias de custo, discriminadas acima e FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, quanto às composições unitárias de custos e Composição Detalhada do BDI, discriminados acima. Outrossim, na forma da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em caso de adequação, o valor das propostas não podem ser alteradas. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão às 15h10min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.


Aline de Almeida Silva Perovano
Presidente da CPL


Thais de Oliveira Loyola
Membro


Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo
Membro


Uilliam Martins Torezani
Membro